



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO Nº 027/2022, de 05 de abril de 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS [COVID-19], EM RAZÃO DA NOVA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, COMO DE RISCO MUITO BAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 013-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 055-R, de 01 de abril de 2022, da Secretaria de Estado da Saúde que classifica o Município de Ibatiba como risco muito baixo;

RESOLVE:

Art. 1.º Desobrigar o uso de máscara no Município de Ibatiba;

Parágrafo Primeiro. Recomenda-se o uso da máscara em casos de sintomas gripais e ou de coronavírus.

Art. 2.º Manter a obrigatoriedade de disponibilização permanentemente de lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, próximo às portas, caixas e etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 3.º Ficam estabelecidas as seguintes regras para a realização de funerais no Município de Ibatiba:

I – Fica vedada a realização de velórios:

- a) Em residências;
- b) Em prédios ou estabelecimentos comunitários;

II – Os velórios poderão ser realizados com urna aberta, **salvo** nos casos de mortes em decorrência da contaminação por COVID-19.

III – Os velórios terão duração máxima de seis horas;

IV - disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte, e/ou dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, próximo às portas e etc.) destinados à higienização das mãos.

V – Assim que encerrado o velório, o ambiente será imediatamente higienizado pelo serviço funerário privado, se houver, com produtos desinfetantes, como cloro, álcool ou similar;

VI – O enterro deve ser realizado logo em seguida ao término do velório;

VII – A autoridade sanitária, julgando que as medidas estipuladas neste artigo não estão sendo obedecidas ou que não são suficientes para conter a propagação do Covid-19, poderá determinar a abreviação do tempo previsto para o velório e ordenar o imediato sepultamento;

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba/ES, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (05/04/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal